



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1788 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Art. 1º- Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2025, na importância de **R\$ 32.000.000,00** (trinta e dois milhões de reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.306.600,00
Impostos e Taxas	R\$ 1.885.030,00
Receita Patrimonial	R\$ 867.300,00
Transferências Correntes	R\$ 33.310.170,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 244.100,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 5.086.600,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 780.000,00
Alienação de Bens	R\$ 430.000,00
Transferência de Capital	R\$ 350.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 32.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.490.000,00
04 - Administração	R\$ 3.445.648,00
06 - Segurança Pública	R\$ 60.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.341.450,00
10 - Saúde	R\$ 9.674.721,04
12 - Educação	R\$ 8.597.200,00
13 - Cultura	R\$ 188.964,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.306.051,96
18 - Gestão Ambiental	R\$ 340.000,00
20 - Agricultura	R\$ 183.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.662.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 310.965,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.100.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 32.000.000,00

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.490.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.499.448,00
181 - Policiamento	R\$ 60.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 37.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 25.200,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 509.929,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.490.021,00
245 - Serviços socioassistenciais	R\$ 230.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 8.050.241,48
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 373.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 773.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 330.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 43.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 859.779,56
361 - Ensino Fundamental	R\$ 4.572.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 170.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.095.400,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 188.964,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 931.051,96
452 - Serviços Urbanos	R\$ 381.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 340.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 183.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 994.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.662.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 260.965,00
813 - Lazer	R\$ 50.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.100.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 32.000.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 29.057.171,96
Despesas de Capital	R\$ 2.642.828,04
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 32.000.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo	R\$ 1.490.000,00
Executivo	R\$ 30.510.000,00
TOTAL	R\$ 32.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite da inflação do exercício anterior, do total da despesa fixada para o exercício de 2025, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, da LDO, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo, assim, os resultados nominal e primário consignados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

V - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite da inflação do ano anterior do total da sua despesa, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento PPA/LDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 28 de novembro de 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete